



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

---

**LEI Nº 792, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

•

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE QUELUZ, MEDIANTE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO. "**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio exercido nas feiras livres dar-se-á na forma de permissão de uso, mediante requerimento do interessado junto a Prefeitura Municipal de Queluz, formalizada por despacho do prefeito municipal e será outorgada a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, mediante o pagamento de preço público mensal.

**§ 1º** - A outorga da permissão de uso está condicionada à existência de vagas nas feiras livres.

**§ 2º** - Deverá ser obedecida a ordem de requerimento junto a Prefeitura Municipal de Queluz para a concessão da permissão de uso.

**Artigo 2º** - A base de cálculo para se determinar o valor do preço público da permissão de uso levará em consideração a área utilizada



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

(em metro quadrado), que compreende a dimensão dos equipamentos, mais a área de circulação interna e de armazenamento dos produtos e embalagens e, quando houver, o espaço de alimentação oferecida pelo feirante.

**Parágrafo Único** - O valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de que trata o "caput" deste artigo será de R\$ 15,00 (quinze reais), reajustados anualmente, na mesma data, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Artigo 3º** - O recolhimento do valor correspondente ao preço público será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Artigo 4º** - Compete ao Poder Público, por meio da Secretaria de Agronegócios:

I - proceder a organização e a modificação das feiras livres;

II - estabelecer os dias e horários de funcionamento e abastecimento das feiras livres;

III - organizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários feirantes;



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

3  
**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---


IV - supervisionar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;

V - averiguar o pagamento dos preços públicos;

VI - proceder medição da área utilizada pelos feirantes e a emissão e entrega do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 24 de agosto de 2017.



**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.



**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1645